

## Regulamento (UE) 2019/2175 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2019

Janeiro de 2020

---

### Introdução

O [Regulamento \(UE\) 2019/2175](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2019, veio alterar os Regulamentos Europeus que criam as Autoridades Europeias de Supervisão<sup>1</sup> (ESA), o Regulamento (UE) n.º 600/2014 (RMIF), o Regulamento (UE) 2016/1011<sup>2</sup> e o Regulamento (UE) 2015/847<sup>3</sup>.

O presente regulamento vem alterar os regulamentos que regulam as ESA, nomeadamente quanto ao seu sistema de governo, composição, competências e forma de financiamento. Destacam-se as seguintes alterações:

- i. Aumento dos poderes e competências da EBA em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. A EBA assume funções de liderança, coordenação e monitorização a nível Europeu em matéria de prevenção de branqueamento de capitais com o objectivo de prevenir a utilização do sistema financeiro para tais fins, incluindo quanto a sectores supervisionados pelas outras ESA. A concentração das competências de prevenção de branqueamento de capitais tem como objectivo a prevenção da utilização do sistema financeiro para tais fins e será concretizada, nomeadamente, através da recolha de informação junto das autoridades nacionais, criação de mecanismos de reporte e controlo, desenvolvimento

---

1 Regulamento (UE) n.º 1093/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia); o Regulamento (UE) n.º 1094/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma); o Regulamento (UE) n.º 1095/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados).

2 Relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para aferir o desempenho de fundos de investimento e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2014/17/UE e o Regulamento (UE) n.º 596/2014.

3 Relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1781/2006.

e publicação de orientações, recomendações e opiniões, avaliação de estratégias, recursos e capacidades das autoridades nacionais competentes, e ainda através da viabilização da cooperação entre autoridades competentes;

- ii. Reforço das competências de monitorização dos mercados financeiros sob supervisão das ESA, nomeadamente através da coordenação de actividades tipo "cliente-mistério" com as autoridades nacionais competentes, coordenação de testes de esforço a nível europeu e monitorização da protecção de investidores; e
- iii. Atribuição à ESMA de competências que permitem a gestão centralizada de autorização e fiscalização dos prestadores de serviços de comunicação de dados em cumprimento dos requisitos de transparência pré-negociação e pós-negociação e dos regimes de obrigação de negociação, bem como para efeito dos dados de referência no âmbito do RMIF.

O presente Regulamento entrou em vigor no terceiro dia após a sua publicação. No entanto, as alterações introduzidas nos Regulamentos n.º 600/2014 (RMIF) e n.º 2016/1011 serão aplicáveis apenas a partir de 1 de Janeiro de 2022. As alterações aos restantes Regulamentos são aplicáveis desde 1 de Janeiro de 2020.